



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

Vila Nova de Gaia

ATA Nº 14

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

A Assembleia de Freguesia de São Félix da Marinha reuniu em oito de Julho de dois mil e vinte, no Salão Nobre da Junta de Freguesia, sito no Largo da Igreja nº 45 em São Félix da Marinha, pelas vinte e uma horas e quinze minutos, reuniram em Sessão Ordinária os membros da Assembleia de Freguesia de São Félix da Marinha:

Nuno Albino dos Santos Morado Leite (PS); Vítor Manuel Oliveira Sousa (PS); Isabel Maria Zenha Alves (PS); Mónica Alexandra Silva Almeida (PS); Liliana Isabel Moreira Costa (PS); António Manuel de Oliveira Rocha (PS); Vítor Hugo Guedes Teixeira (PS); José Manuel Duarte (PS); Maria Ângela Fonseca (PS) Luís António Neto Castro Oliveira (PSD); Rosa Alexandrina Loureiro (PSD); Vítor Hugo Pereira (PSD).

Manuel Ribeiro (PSD); Margarida Marques (PSD); Iliana Ramos (PSD); Eduardo Carolino Lopes (PSD); Miguel Faria (PSD), pediram a suspensão do mandato por cinco dias sendo substituídas por Rosa Alexandrina Loureiro (PSD); Vítor Hugo Pereira (PSD).

António Baqué (CDS), pediu a suspensão do mandato sendo substituído por Luís Alexandre Melão Barroso (CDS).

João Rogério Leite Oliveira (PS), pediu a suspensão do mandato sendo substituído por Maria Ângela Fonseca (PS).

Pelo executivo estiveram presentes os seguintes elementos: Carlos Alberto Pinto, Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Fernando Sousa, Tesoureiro da Junta e Sónia Andreia Santos Campos Segunda Vogal da Junta. A sessão foi presidida por Nuno Albino dos Santos Morado Leite e secretariado por Vítor Manuel Oliveira Sousa, primeiro Secretário e Isabel Maria Zenha Alves, segundo secretário.

Às vinte e uma horas e trinta minutos depois de feita a respetiva chamada, foi pelo Presidente da Assembleia aberta a Sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

1 – Período de intervenção do público.

2. Discussão, e votação da não aceitação da transferência de competências em face ao preceituado para os anos 2020 e 2021 no Dec-Lei nº 57/2019de 2019/04/30.



1- Período de intervenção do público

Este ponto foi encerrado por não haver inscrições.

2-Discussão e votação da não aceitação de transferência de competências em face ao preceituado para os anos 2020 e 2021 no Dec-Lei nº 57/2019 de 2019/04/30.

Abertas as inscrições, inscreveram-se Luís Oliveira, Liliana Costa, Vítor Hugo e Luís Barroso.

Tomou a palavra Luís Oliveira, iniciou a sua intervenção, referindo em relação ao ponto em discussão o seu colega Vítor Hugo do PSD, iria fazer uma declaração por escrito. Continuou a intervenção, através de notícias nos meios de comunicação social, estão a decorrer Assembleias de Freguesia do Centro e Sul, umas Assembleias a votar a favor e outras a rejeitar, não estando a ter princípios constitucionais, tendo em conta que em 2021 a Lei entrará em vigor, por fim referiu que da parte do PSD iriam votar favoravelmente.

Tomou a palavra Liliana Costa, entregou a sua declaração por escrito (Doc.1).

Tomou a palavra Vítor Hugo Pereira, entregou a sua declaração por escrito (Doc.2).

Tomou a palavra Luís Barroso, referiu que o CDS, aprova qualquer medida para descentralizar competência das Câmaras, recordou que Câmaras são formas de descentralização territorial, entidades muito antigas, já vêm do final da monarquia. Referiu também que os presidentes de Junta sabem as dificuldades que passam com a Câmara. Referiu também que a transferência de competências vai ser uma realidade em 2021, fez votos para que as transferências de Competências venham acompanhadas dos recursos económicos. Referiu que o CDS se vai abster, porque não há um detalhe minucioso do plano senão votaria favoravelmente.

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, referindo que iria permitir intervenções para informação não para discussão de assuntos de interesse para a Freguesia.

Tomou a palavra Luís Oliveira, referindo que estão algumas obras em execução na Freguesia, pediu para ser informado quanto ao andamento das obras.

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, referido que já estão concluídas todas as pavimentações na zona da Amieira, (Rua da Amieira, Travessa da Amieira, Rampa da Amieira e Fonte da Amieira), Praceta Sargento Silva, ligação entre a Rua da Colónia e a Rua do Cardal, Rua de Casais, Rua da Capela e Travessa do Pinhal Velho. Referiu também que estão previstos mais quinze arruamentos a iniciar



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

Vila Nova de Gaia

brevemente, o Pavilhão Gimnodesportivo, foi adquirido o terreno, o projeto vai ser reformulado, poderá ter o seu início durante o próximo ano.

Esgotadas as inscrições procedeu -se à votação da minuta da ata no ponto 2 tendo sido aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia deu por encerrados os trabalhos às 22 horas.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

(Dr. Nuno Albino Santos Morado Leite)



Assembleia de Freguesia de São Félix da Marinha

Doc 1

A bancada do Partido Socialista reforça que o seu sentido de voto de não aceitação da transferência de competências do município para as freguesias seguirá na mesma linha do que foi discutido no ano passado e vai de encontro aos objetivos traçados não só por este executivo, mas também pelos órgãos da autarquia. Para além de não ser possível a transferência de competências sem um plano delineado, que cumpra os princípios de coesão territorial numa autarquia tão heterogénea, também se verifica que a possível transferência não iria assegurar a continuidade da gestão do executivo da Câmara de Gaia tendo em vista o bem comum do conselho e de todas as freguesias.

Pela Bancada do Partido Socialista,

Libiana Costa

DECLARAÇÃO POLÍTICA NÃO ACEITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A não aceitação das competências, proposta pela Junta de Freguesia com incidência para 2021, nos termos formulados, não tem acolhimento legal.

Na verdade, a transferência de competências tem carácter universal – artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, da Lei 50/2018, de 16 de agosto – e poderia ser implementada de forma gradual, com não aceitação para 2019 e para 2020, mas é obrigatória em 1 de janeiro de 2021 – artigo 4.º, n.º 2 e n.º 3, do mesmo diploma.

Por isso, esta deliberação não tem qualquer efeito útil, uma vez que a possibilidade da Junta de Freguesia recusar competências para 2020, ocorreu em 30 de junho do ano passado e é também nula e de nenhum efeito, porque não cumpre com a finalidade da Câmara Municipal reservar para si o exercício das competências que a lei atribui às freguesias, a partir de 1 de janeiro de 2021 – artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Na proposta que nos é presente não deixa de ser estranho que a Câmara Municipal proponha, e ainda mais estranho que a Junta de Freguesia concorde, sem questionar e alegadamente sem ter iniciado um procedimento negocial para o efeito, em manter as competências, que afinal são suas por direito, na órbita do Município.

Sobretudo quando a lei refere que a transferência de competências é diferenciada em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e a sua capacidade de execução – artigo 4.º, do já citado diploma.

Aceita-se, até porque o regime legal o permite, que haja justificação para algumas das competências se manterem na jurisdição municipal. Mas, é muito

difícil compreender que todas as competências, sem exceção, permaneçam na Câmara Municipal.

Na proposta, a Câmara apenas concretiza uma justificação fundamentada para não delegar a competência, relativa à limpeza das vias e espaços públicos, que está delegada e é exercida através de uma concessão e contrato de prestação de serviços com terceiros.

Certamente que haverá competências que não justificam a transferência, mas será mais difícil de explicar porque não são transferidas para a Junta de Freguesia, no tempo legal, as competências relativas, por exemplo, à autorização da colocação de recintos improvisados, ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, à gestão e manutenção de espaços verdes e a até à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano, uma vez que algumas delas até serão exercidas pelas freguesias, nos termos das disposições constantes dos atuais regulamentos municipais.

Para além das competências permitiria que a Junta de Freguesia, tivesse mais recursos.

A Câmara Municipal pode, de facto, manter no âmbito de intervenção do Município as competências a delegar nas freguesias, no todo ou em parte, mas para isso terá de demonstrar, que estas se revelem indispensáveis à gestão direta pelo Município, tenham natureza estruturante ou para a execução de missões comum a toda ou a uma parte significativa do território – artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Para tanto, a Câmara deverá apresentar à Assembleia Municipal, uma proposta nesse sentido, acompanhada de um parecer da respetiva Junta de Freguesia – artigo 2.º, n.º 4, do citado diploma. Infelizmente, apesar deste parecer ser obrigatório, não tem carácter vinculativo. E esta deliberação da Assembleia Municipal mantem-se válida até que seja revista ou ocorra a reversão das

competências transferidas, por acordo entre as partes – artigo 6.º, n.º 4 e artigo 7.º, ambos do mesmo diploma.

Ainda que não esteja definido um prazo legal para esta deliberação, a Câmara Municipal deveria cumprir este procedimento até 30 de junho de 2020, muito embora, este ano, atendendo às atuais circunstâncias, a submissão da informação ocorra até ao próximo dia 15 de julho, sob pena de, não havendo comunicação, após essa data, a DGAL poder considerar a transferência das competências para as freguesias, ainda que sem conhecimento dos termos da mesma.

Ora, a proposta que nos é presente é de formulação genérica, onde a Câmara Municipal, por um lado não comprova os referidos requisitos legais para manter as competências no âmbito do Município e, por outro, apresenta justificações que não são fundamento para tanto, nomeadamente o cumprimento dos princípios de coesão territorial e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, o aumento da despesa pública e a eficaz satisfação das necessidades coletivas.

Desconhecemos em absoluto a existência de negociações entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, que até poderia ter sido da iniciativa desta, mas melhor seria que as partes, durante todo este tempo, tivessem trabalhado num acordo para a transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros que, anualmente, devessem ser transferidos para a freguesia, com vista ao exercício das competências que lhe são legalmente atribuídas – artigos 5.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o que já poderia ter ocorrido em 2019.

Ou, pelo menos, tivesse convertido os acordos de execução celebrados em 2018 com as juntas de freguesia em autos de transferência de competências, aproveitando a experiência adquirida com os protocolos de delegação de

competências ou com os contratos interadministrativos, em vigor, como refere a Câmara Municipal.

Também a breve nota a que a Junta de Freguesia chama proposta, bem como a minuta de resposta que informará a Câmara Municipal da deliberação, que esta lhe forneceu, está na mesma linha de incoerência e é omissa quanto ao propósito da própria deliberação. Nem os termos de aceitação e concordância da Junta de Freguesia, nem os fundamentos da proposta provam que as competências em apreço correspondam às características enunciadas no artigo 2.º, n.º 3, do citado diploma, para permanecerem no âmbito municipal.

Termos em que, podemos concluir que:

1. A Câmara Municipal não confia na Junta de Freguesia, nem nesta, nem em nenhuma das outras, com a agravante de todas serem presididas pelo PS.
2. A Câmara Municipal não fundamenta, como deveria, a proposta que apresenta, discriminando, competência a competência, as razões estruturantes e as vantagens em matéria de despesa pública, para não as transferir para a Junta de Freguesia.
3. O presidente da Câmara que, também é presidente da Área Metropolitana, transmite um sinal político negativo, que extravasa os muros de Vila Nova de Gaia. Parece que a descentralização de mais competências só se for para a Câmara Municipal porque para os outros órgãos, seja por que razão for, não se justifica.
4. Esta decisão alimentará os discursos de quem se opõe à maior descentralização e desconcentração de competências e até à criação de regiões administrativas, por ser um mau exemplo, no caminho da centralização e do princípio *“olha para o que digo, não olhes para o que eu faço”*.

5. A Junta de Freguesia não age por vontade própria, para a melhor defesa da nossa terra, antes obedecendo à Câmara Municipal, sem questionar as vantagens das suas próprias deliberações.

Por tudo quanto vai alegado, não acompanharemos a proposta da Junta de Freguesia, optando pela **abstenção**

S. Félix da Marinha, 8 de julho de 2020

O Grupo de Representantes do PSD na Assembleia de Freguesia de S. Félix da Marinha:



Rose Alexandra Soares
V. Soares